



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECRETO Nº 35/2025/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regularização da Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação do Município de Francisco Santos – Pi e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, José Edson de Carvalho, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - Pi, e,

CONSIDERANDO a redação do art. 212-A, caput e XI da Constituição da República de 1988 que dispõe sobre a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino na educação básica e a remuneração condigna de seus profissionais e,

CONSIDERANDO a disposição do Parágrafo 2º do artigo 26 Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276/2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o artigo 212-A da Constituição da República e,

CONSIDERANDO a instituição do Abono – Fundeb estabelecido pela Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025, que estabelece requisitos para recebimento por parte dos profissionais da educação básica do rateio dos saldos dos recursos da subvinculação de 70% do Fundeb e,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

CONSIDERANDO que a concessão do abono salarial definido na lei municipal aqui regulamentada, será feita em caráter provisório, excepcional e restrita ao encerramento do exercício financeiro de 2025 em curso, definida em lei, no âmbito da Administração Municipal, observando-se a legislação orçamentária vigente

DECRETA:

ARTIGO 1º: Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 521/2025, de 26 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2025, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do ensino municipal em efetivo exercício da função, exercício do ano de 2025, será de R\$ 615.159,26 (Seiscentos e Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos).

ARTIGO 2º: Poderão receber o Abono-FUNDEB os profissionais da educação básica do magistério em efetivo exercício, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e artigo 2º da Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025, que atendam às premissas no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a serem aferidos na data da publicação deste Decreto.

ARTIGO 3º: Farão jus ao recebimento do abono previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025 os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos efetivos e/ou em comissão/contratual;

II – Os profissionais da Educação Básica, para fins de percepção de abono salarial nos termos desta lei, são os assim definidos nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e alterações;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V - Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º: Não farão jus ao abono:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

III – Os Profissionais da Educação Básica já aposentados, além das demais situações previamente definidas no Inciso VI, do artigo 71 da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

ARTIGO 5º: Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do abono será calculado ainda se levando em conta a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2025.

ARTIGO 6º: O valor do Abono-FUNDEB será obtido da seguinte forma:

I – Será pago o abono no valor encontrado calculando-se 154% (Cento e Cinquenta e Quatro Porcento) tendo como base o salário bruto, excluindo-se eventuais horas extras pagas, para todos os servidores que fazem jus, definidos estes no artigo 2º da Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025 c/c os artigos 2º e 3º deste decreto.

ARTIGO 7º: O Abono-FUNDEB será pago em parcela única, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei federal nº 14.113, de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A importância paga a título de Abono-FUNDEB não tem natureza salarial, nem remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não será computada para efeito de cálculo do 13º salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

ARTIGO 8º: As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

ARTIGO 9º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 26 de Dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE  Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678 CARVALHO:28678524391
524391 Dados: 2025.12.26 11:35:02
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal